Diário Oficial
Eletrônico
ANALÂNDIA

Terça-feira, 17 de novembro de 2026 | Ano V | Edição nº 550

Instituído conforme Lei Municipal

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 12
Editais 19

Diário Oficial Eletrônico

ANALÂNDIA

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

DECRETO Nº 2.826 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Regulamenta a Lei Municipal nº 2.255 de 02 de julho de 2026, que dispõe sobre a concessão dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social da Estância Climática de Analândia, e dá outras providências.

Silvana Marcia Perin Campbell Penna, prefeita municipal da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei Federal nº 8.742/1993), na Lei Federal nº 12.435/2011, no Decreto Federal nº 6.307/2007, na Resolução CNAS nº 39/2010 e na Lei Municipal 2.255/2026.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta os procedimentos administrativos para concessão, acompanhamento, controle e prestação dos Benefícios Eventuais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no Município da Estância Climática de Analândia.

Art. 2º. Os Benefícios Eventuais constituem provisões suplementares e temporárias destinadas às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, nas modalidades de:

I - auxílio natalidade;
II - auxílio funeral;
III - benefício por vulnerabilidade temporária;
IV - benefício em situações de calamidade pública ou emergência.

Art. 3º. A gestão, coordenação, operacionalização e acompanhamento dos Benefícios Eventuais competem à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Av. 4, nº 381 - Centro - Analândia - SP - 13.550-000
Fone: (19) 3566-9090
site: www.analandia.sp.gov.br

Art. 4º. A Concessão dos benefícios dependerá de:

I - atendimento técnico realizado por profissional de nível superior do SUAS;
II - estudo ou parecer técnico social, quando necessário;
III - observância dos critérios estabelecidos quando necessário;
IV - disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. O parecer emitido pelos profissionais do SUAS constitui documento suficiente para fundamentar a concessão dos benefícios, observadas as normas legais vigentes.

Art. 5º. A concessão dos benefícios poderá ocorrer por meio de:

I - bens de consumo;
II - prestação de serviço;
III - pagamento direto ao fornecedor contratado ou credenciado;
IV - pecúnia, quando expressamente autorizada em lei ou em situação de calamidade pública.

Art. 6º. Os requerimentos serão registrados em formulário próprio, contendo:

I - identificação do requerente;
II - composição familiar;
III - descrição da situação apresentada;
IV - benefício solicitado;
V - parecer técnico;
VI - decisão quanto à concessão.

Art. 7º. Os profissionais do SUAS poderão realizar visitas domiciliares e solicitar documentos indispensáveis à análise da situação de vulnerabilidade, respeitando a dignidade e os direitos dos usuários.

Art. 8º. O beneficio eventual não possui caráter continuado, sendo concedido exclusivamente para atender necessidades decorrentes das contingências previstas em lei.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

Art. 9°. O Conselho Municipal de Assistência Social, acompanhará a exceção da política de Benefícios Eventuais, podendo solicitar informações, relatórios e dados estatísticos par fins de monitoramento e controle social.

Art. 10°. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social manterá registros atualizados das concessões realizadas, preservando o sigilo das informações pessoais dos usuários.

Art. 11°. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 12°. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, observada a legislação vigente e as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 13°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 02 de julho de 2026, e revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 29 de outubro de 2026.

Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 29 de outubro de 2026.

Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Av. 4, nº 381 - Centro - Analândia - SP - 13.550-000
Fone: (19) 3566-9090
site: www.analandia.sp.gov.br

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

DECRETO Nº 2.829 DE 16 DE NOVEMBRO DE2026

Institui o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Analândia – CEMPA e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o direito à educação e à alfabetização assegurado pela Constituição Federal e pela Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a adesão do Município de Analândia ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO o regime de colaboração entre a União, o Estado de São Paulo e o Município para o fortalecimento das políticas e ações voltadas à alfabetização;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a gestão, a governança, o planejamento, o acompanhamento e a avaliação das ações destinadas à garantia do direito à alfabetização e à recomposição das aprendizagens no âmbito da Rede Municipal de Ensino e a Edição da Lei Municipal 2.267 de 12 de novembro de 2026;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Analândia – CEMPA, como instância de gestão, governança, articulação, acompanhamento e avaliação das ações municipais relacionadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens.

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br

Art. 2º O CEMPA tem por finalidade fortalecer a governança das ações municipais de alfabetização, promover a articulação entre os responsáveis por sua implementação e contribuir para a garantia do direito à alfabetização e para a recomposição das aprendizagens dos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização:

I – acompanhar a implementação, o monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização;

II – articular as ações municipais com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e com as políticas e ações de alfabetização desenvolvidas em regime de colaboração com o Estado de São Paulo;

III – acompanhar as ações destinadas à alfabetização dos estudantes do 1º e do 2º ano do Ensino Fundamental;

IV – acompanhar as estratégias de recomposição das aprendizagens dos estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental;

V – acompanhar e analisar indicadores e resultados relacionados à alfabetização e à aprendizagem dos estudantes;

VI – contribuir para a análise pedagógica dos resultados das avaliações internas e externas e para a proposição de estratégias de intervenção;

VII – acompanhar as ações de formação continuada destinadas aos profissionais da educação envolvidos na alfabetização e na recomposição das aprendizagens;

VIII – acompanhar ações de promoção da leitura e de formação de leitores;

IX – contribuir para a identificação de desigualdades de aprendizagem e para a proposição de estratégias destinadas à promoção da equidade;

X – fortalecer a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, os gestores, os coordenadores pedagógicos e os professores;

XI – acompanhar as ações, metas e estratégias relacionadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens;

XII – contribuir para a sistematização de informações, registros e documentos relacionados às ações de alfabetização;

XIII – acompanhar o planejamento anual das ações municipais de alfabetização e recomposição das aprendizagens e seus respectivos resultados;

XIV – contribuir para a articulação entre a Educação Infantil e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, respeitadas as especificidades de cada etapa; e

XV – exercer outras atribuições relacionadas ao fortalecimento das ações municipais de alfabetização.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização será composto por representantes dos seguintes segmentos:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – Articulação Municipal da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – RENALFA, no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

III – gestão da unidade escolar municipal que oferta os Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

IV – coordenação pedagógica dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

V – representante dos docentes que atuam no 1º e no 2º ano do Ensino Fundamental;

VI – representante dos docentes que atuam do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental; e

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

VII – representante da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º A coordenação do Comitê será exercida pelo representante da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Os membros do Comitê serão designados por ato próprio do Poder Executivo.

§ 3º Poderão ser convidados a participar das reuniões, quando necessário e sem direito a voto, outros profissionais da educação, representantes de órgãos públicos, conselhos ou instituições cuja participação seja pertinente aos assuntos em discussão.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º O Comitê reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de sua coordenação.

§ 1º As reuniões serão registradas em ata.

§ 2º O Comitê poderá organizar plano ou cronograma de trabalho para acompanhamento das ações municipais de alfabetização e recomposição das aprendizagens.

Art. 6º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê.

Art. 8º O Comitê poderá estabelecer orientações complementares relativas à sua organização e funcionamento, observadas as disposições deste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Analândia, 16 de novembro de 2026.

Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

DECRETO Nº 2.830 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

(DISPÕE SOBRE FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS NO DIA EM QUE ESPECIFICA E OUTRAS PROVIDENCIAS)

Silvana Marcia Perin Campbell Penna, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei

DECRETA

Artigo 1º - Não haverá expediente nas repartições públicas municipais no dia 07 de dezembro de 2026, segunda-feira, em razão do feriado religioso do Dia de Imaculada Conceição no dia 08 de dezembro de 2026, terça-feira.

Parágrafo único – Fica a cargo de cada secretário escalar as equipes que considerarem essenciais para trabalharem neste dia, a fim de garantir o atendimento à população.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, em 16 de novembro de 2026.

Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

DECRETO Nº 2.831 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

(NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO que o Decreto 2.645 de 22 de outubro de 2024 teve seu prazo expirado em 31 de outubro e os membros têm o mandato de dois (2) anos

DECRETA:

Art. 1º. Ficam **reconduzidos** os membros nomeados através de decreto 2.645/2024 para integrarem o Conselho Municipal de Regulação e Controle Social do município de Analândia, sendo eles:

I – TITULAR DO SERVIÇO DE SANEAMENTO BÁSICO

Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

Titular:	CLAUDIO ALEX DE CARVALHO	CPF 230 905 488 79
Suplente:	ANDREIA ALEXANDRE BENEVIDES QUADRADO	CPF 126 958 528 27

II – ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS RELACIONADOS AO SETOR DE SANEAMENTO BÁSICO

Secretaria Municipal da Saúde

Titular:	GRAZIELE DE OLIVEIRA BESSA	CPF 260 939 538 95
Suplente:	ZENAIDE MARTINS DA SILVA	CPF 362 367 628 48

III – PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO
Serviço de Água e Esgoto

Titular:	LUCIMARI DE FÁTIMA ANDRADE	CPF 263 895 808 51
Suplente:	MEIRIELE CRISTINA GONÇALVES	CPF 252 943 648 75

IV – USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO

Titular:	VALDEMIR MASCIA	CPF 035 146 708 46
Suplente:	PAULO HENRIQUE GONÇALVES	CPF 171 505 678 07

V - CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

Titular: RAFAEL DIMITRIUS CARBEIRO CPF 290 729 718 09
Suplente: JOÃO GUALBERTO TENDOLINI CPF 026 418 698 29

Parágrafo único. Caberá ao representante do Titular dos Serviços de Saneamento Básico do município presidir o Conselho de Regulação e Controle Social.

Art. 2°. Os membros do Conselho de Regulação e Controle Social terão mandatos de 2 (dois) anos, permitida a recondução para o mandato subsequente.

Art. 3°. Os trabalhos realizados junto ao Conselho de Regulação e Controle Social serão considerados de relevância para o Município, e seus membros não receberão nenhuma remuneração ou gratificação de qualquer espécie.

Art. 4°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5°. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, em 16 de novembro de 2026.

Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br

Portarias

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA N° 144 DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

(ALTERA PORTARIA 72/2025 QUE NOMEIA PARA COMPOR A VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICIPIO DE ANALÂNDIA)

Silvana Marcia Perin Campbell Penna, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO solicitação da Secretária da Saúde Graziele de Oliveira Bessa, Ofício 144 desta data, solicitando nova nomeação da equipe de Vigilância Sanitária que, por exigência legal, deva ser a cada seis meses

RESOLVE:

ARTIGO 1° - **NOMEAR** a equipe de Vigilância Sanitária do Município de Analândia em conformidade com a Lei Municipal n°. 1.274 de 06 de abril de 1998, tendo a seguinte composição:

Coordenadora da Vigilância Sanitária / Secretária Municipal da Saúde	Graziele de Oliveira Bessa
Serviços Gerais	Pedro Martino Biazolo
Agente de Saneamento	Pedro Hebling Mazzini
Cirurgiã Dentista	Thereza Christina de Almeida Panza Vechi
Enfermeiro	Diego Mauricio da Silva
Enfermeira	Joyce Aparecida Rodrigues Franco
Enfermeira	Lucidalva Pires Mistro
Engenheiro Civil	Lediel Fernando de Almeida
Engenheiro Civil	Rosa Maria Carvalio Donatoni
Engenheiro Agrônomo	Wlademir Schalch Junior
Médico	Leonardo Roberto Spatti
Médico	Vinicius Barcelos Vester
Técnico em Segurança do Trabalho	Luis Fernando Campos
Técnico em Gestão Ambiental	Rafael Dimitris Carneiro
Médica Veterinária	Kelly Talita Gabolli
Farmacêutico	Luiz Gustavo Machado

ARTIGO 2° - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, especialmente portaria 29/2026 e suas posteriores alterações.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 26 de outubro de 2026.

Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 26 de outubro de 2026.

Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 145 DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

(DESIGNA AGENTE DE CONTRAÇÃO E EQUIPE DE APOIO)

Silvana Marcia Perin Campbell Penna, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO protocolo 6790 de 20/10/2026 subscrito por Luiz Aparecido Garbuio solicitando sua exclusão da equipe de apoio ao agente de contratação para o qual foi designado como membro através de portaria 21/2025;

CONSIDERANDO a exoneração de Bruno Luiz Fornitano em 18/09/2026, também integrante da equipe de apoio ao pregoeiro designado pela portaria 20/2025,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º da Lei Federal 14.133/2021

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR, a partir desta data, como agente de contratação e como membros da equipe de apoio para julgar e conduzir processos licitatórios na modalidade pregão da administração municipal, os empregados públicos abaixo relacionados:

AGENTE DE CONTRATAÇÃO:
- André Luiz Bertole

EQUIPE DE APOIO
- Eva Aparecida Perin Tangerino
- Lucimari de Fatima Andrade
- Rafael Pinheiro Sertorio
- Fabiana Favero

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

Artigo 2º - Os trabalhos desempenhados pelos empregados ora designados serão executados em conformidade com as disposições constantes no Decreto 2.500/2023 e na Lei Federal 14.133/2021 com suas posteriores alterações.

Artigo 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente portaria 20/2025.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 26 de outubro de 2026

Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 146 DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

(DESIGNA PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO)

Silvana Marcia Perin Campbell Penna, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO protocolo 6637 de 14/10/2026 subscrito por Luiz Aparecido Garbuio solicitando sua exclusão da equipe de apoio ao pregoeiro para o qual foi designado como membro através de portaria 20/2025;

CONSIDERANDO a exoneração de Bruno Luiz Fornitano em 18/09/2026, também integrante da equipe de apoio ao pregoeiro designado pela portaria 20/2025,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º, § 5 da Lei Federal 14.133/2021

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR, a partir desta data, como pregoeiro e como membros da equipe de apoio para julgar e conduzir processos licitatórios na modalidade pregão da administração municipal, os empregados públicos abaixo relacionados:

PREGOEIRO:
- André Luiz Bertole

EQUIPE DE APOIO
- Eva Aparecida Perin Tangerino
- Lucimari de Fatima Andrade
- Rafael Pinheiro Sertorio
- Fabiana Favero

Artigo 2º - Os trabalhos desempenhados pelos empregados ora designados serão executados em conformidade com as disposições constantes no Decreto 2.500/2023 e na Lei Federal 14.133/2021 com suas posteriores alterações.

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

Artigo 3° - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente portaria 20/2025.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 26 de outubro de 2026

Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 147 DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

(DESIGNA FISCAL E GESTOR DE CONTRATO)

Silvana Marcia Perin Campbell Penna, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a celebração do contrato administrativo 16/2024, pregão 02/2026 tendo como objeto a prestação de serviços de implantação, treinamento, conversão e locação mensal de sistemas de gestão pública municipal para a administração de Analândia nos termos que especifica, ocasião em que foi designado como fiscal Lucas de Moraes Franco, não havendo expressa designação de gestor;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização de referido contrato com a designação, através de portaria, de fiscal e gestor do contrato conforme apontamento nos autos do TC 00019754.989.25-9

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR, a Secretária Municipal de Administração de Finanças Sandra Fontoura Zalla como **gestora** e o empregado público municipal Tecnólogo em Informática Lucas de Moraes Franco como **fiscal** do contrato administrativo 16/2024 celebrado em 21 de agosto de 2024, pregão 02/2026 tendo como objeto a prestação de serviços de implantação, treinamento, conversão e locação mensal de sistemas de gestão pública municipal para a administração de Analândia, tendo como suporte o sistema operacional desenvolvido em web, instalado em nuvem, devendo permitir acesso simultâneo nas estações de trabalho conforme listagem, especificações mínimas e obrigatórias constante em termo de referência.

ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação em relação à gestora Sandra Fontoura Zalla, retroagindo seus efeitos à data da celebração do contrato em relação a atuação do fiscal Lucas de Moraes Franco, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 26 de outubro de 2026.

Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 26 de outubro de 2026.

Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 148 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

(DESIGNA EMPREGADO PÚBLICO)

Silvana Marcia Perin Campbell Penna, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR, a partir desta data, **Wagner Garcia Pintos,** tesoureiro, como responsável pelas despesas de viagem da Secretaria de Administração e Finanças, Secretaria de Projetos, Obras e Habitação e Secretaria de Turismo, Juventude, Esporte, Lazer e Cultura, Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente no período de 16/11 a 05/12, em razão do gozo de férias do responsável **André Luiz Bertole.**

ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 13 de novembro de 2026.

Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 13 de novembro de 2026.

Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br

Editais

DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE PIRASSUNUNGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA - SP

EDITAL DE REMOÇÃO SME n°04, de 16 de novembro de 2026

"Dispõe sobre o processo de remoção dos integrantes do Quadro do Magistério entre as unidades escolares da rede pública municipal de ensino de Analândia/SP para o ano letivo de 2027 e dá outras providências."

KELLY REGINA DOS SANTOS SOARES JÚLIO, Secretária Municipal da Educação de Analândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que compete à Secretaria Municipal de Educação expedir normas complementares contendo instruções necessárias ao processo de remoção entre as unidades escolares do município, conforme disposto no art. 76 da Lei nº 1.599, de 11 de outubro de 2007;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar os princípios da legalidade, impessoalidade, transparência e imparcialidade dos atos e procedimentos administrativos, garantindo direito e oportunidades iguais a todos os docentes;

CONSIDERANDO que todas as ações de gestão da rede pública municipal de ensino devem ser implementadas com vistas a garantir que a Educação Básica atenda aos princípios constitucionais estampados no artigo 206 da Constituição Federal, sobretudo no que tange à qualidade;

RESOLVE:

SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1°. O Processo de Remoção entre as Unidades Escolares da rede municipal de ensino de Analândia/SP para o ano letivo de 2027, aos professores efetivos do Quadro do Magistério Público Municipal por prazo determinado, obedecerá à Lei nº 1.599, de 11 de outubro de 2007, conforme redação dada pela Lei nº 1.753, de 1º de junho de 2012, e às disposições complementares estabelecidas neste Edital.

Art. 2°. Para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo de remoção entre as Unidades Escolares, em todas as suas fases e etapas, assegurando-lhe transparência e legalidade, fica designada a Comissão de Atribuição, que será presidida pela Secretaria Municipal de Educação e composta pelos seguintes membros:

I – Paloma Moretto, Diretora - RG: 40.777.604-7

II – Levi Peres, Diretor - RG: 29.048.797-3

III- Mariane Fonseca Mancin de Brito - RG: 53.677.754-8

IV – Daniela Moura Geneolle, Coordenadora - RG: 25.922.891-6

V – Nathalia Dias, Coordenadora - RG: 27.970.365-X

VI – Larissa Di Genova Boni, Coordenadora - RG: 42.204.300-X

VII - Karen Bianca Bertolucci da Silva - RG: 47.711.754-5

VIII – Josenil Pereira da Cunha, Lider da Educação - RG:46.867.693-4

IX - Mariane Fonseca Mancin de Brito - RG: 53.677.754-8

Art. 3º. Compete à Secretaria Municipal de Educação executar o processo de contagem de pontos dos docentes das respectivas unidades escolares e aos gestores encaminhar à Secretaria a projeção de salas para o ano letivo de 2026, com o auxílio de um ou mais membros da Comissão, se necessário.

§ 1º. A Rede Municipal de Analândia está estruturada com três Unidades Escolares:

- EMEF Profª Zezé Salles – 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental I e 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental II;
- EMEB José Benedito Sodelli – Pré I e II (4 e 5 anos);
- Creche Escola Eliana Aparecida Peixe Gregoracci – Creche e Maternal I e II (0 a 3 anos).

Art. 4º. Cada fase do processo de remoção entre as Unidades Escolares do município ocorrerá nas datas previstas no cronograma constante do Anexo I deste Edital.

SEÇÃO II – DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º. A inscrição deverá ser efetivada mediante formulário disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a oferta de salas disponíveis (Anexo II).

§1º. PODERÃO se inscrever para o Processo de Remoção, os docentes titulares do emprego efetivo; Professor de Educação Básica I (Educação Infantil e Ensino Fundamental) da Rede de Educação Municipal de Analândia.

SEÇÃO III – DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 6º. Os docentes inscritos no processo de remoção entre as Unidades Escolares para o ano letivo de 2027, serão classificados em ordem decrescente de pontos, em lista unificada,

elaborada pela Secretaria Municipal de Educação com o auxílio da Comissão de Remoção, em atendimento ao disposto no art. 78 da Lei nº 1.753 de 1º de junho de 2012, em consonância com os seguintes parâmetros:

I - Tempo de serviço no magistério público municipal e/ou Estadual (de acordo com a rede de origem), tendo como data base o dia 30/06/2026: 0,003 pontos por dia trabalhado no Magistério Público Municipal de Analândia e/ou Estadual (de acordo com a rede de origem), como docente ou em cargo de comissão na área da educação;

II - Títulos de capacitação profissional e formação continuada, sendo:

a) 2 pontos por Certificado de Curso de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização, no respectivo campo de atuação, com duração igual ou superior a 180 (cento e oitenta) horas;

b) 3 pontos por Diploma de Mestre ou 4 pontos por Diploma de Doutor (pós-graduação *stricto sensu*), em programa da área de Educação, não podendo ser contado cumulativamente.

III - 10 pontos para Certificado de aprovação em concurso público Municipal e/ou Estadual no respectivo campo de atuação, no Município de Analândia, não podendo ser contado cumulativamente.

§ 1º. Serão aceitos apenas os cursos em nível de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, presenciais ou à distância, oferecidos por Instituições de Ensino Superior regularmente credenciadas junto ao Ministério da Educação (MEC), inclusive no que tange a modalidade ofertada, conforme o disposto no § 1º do art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 2º. Os Certificados de conclusão de cursos de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização, na modalidade presencial ou à distância, para serem reconhecidos, deverão atender ao disposto na Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007.

§ 3º. Somente serão contabilizados os cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* que foram realizados e concluídos **até 30/06/2026** que deverão ser averbados pelo próprio professor junto à Secretaria Municipal de Educação nas datas e horários estabelecidos no Anexo I constante desta Resolução, sob pena de não serem considerados na apuração de pontos para o ano letivo de 2027.

Art. 7º. Em caso de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate será efetuado observando-se a seguinte ordem de preferência:

I - Casado ou detentor de entidade familiar;

II - Maior número de filhos;

III - Menor renda familiar comprovada;

IV - Maior idade;

V - Maior tempo de exercício no emprego público efetivo do magistério público municipal de Analândia; e

VI - Maior pontuação relativa a títulos no campo de atuação.

Art. 8. A Secretaria Municipal de Educação de Analândia publicará o Edital de Remoção dos docentes na data prevista no cronograma do Anexo I desta Resolução.

§ 1º. Da classificação de Remoção caberá recurso endereçado à Secretaria Municipal de Educação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da publicação do Edital de Classificação, a ser protocolado na sede da Secretaria Municipal de Educação, no qual deverá indicar a classificação pretendida, a irregularidade e o fundamento para nova contagem de pontos, sob pena de não conhecimento.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Educação juntamente com a Comissão de Remoção decidirá sobre o recurso, dentro de 2 (dois) dias, por meio de despacho fundamentado.

§ 3º. Caso o recurso seja julgado procedente, será republicado o Edital contendo a nova ordem classificatória.

SEÇÃO IV – DO PROCESSO DE REMOÇÃO

Art. 9. Compete à Secretaria Municipal de Educação do município de Analândia, respeitada a ordem de classificação dos docentes, a qual removerá os profissionais do magistério da Educação Municipal para a Unidade Escolar escolhida.

Art. 10. Ficará o docente participante do processo de remoção, sujeito ao cumprimento da jornada de trabalho oferecida pela Unidade Escolar para a qual está se removendo, conforme art. 76, §1º da Lei nº1.599 de 11 de outubro de 2007.

Art. 11. O processo ocorrerá em duas fases:

Fase I:

a) Divulgação do Edital 13 de 2026 contendo as regras de remoção e cronograma, bem como a lista em ordem alfabética dos profissionais da educação em suas respectivas Unidades Escolares e as salas disponíveis para Remoção, conforme anexo 2.

b) Divulgação da quantidade de salas disponíveis em cada Unidade Escolar para efeito de remoção.

c) Inscrição dos docentes do magistério municipal interessados, através de formulário disponibilizado no anexo II.

d) Divulgação da lista dos docentes interessados no processo de remoção em ordem decrescente de acordo com a pontuação constante no art. 6 deste edital.

e) Remoção do profissional do magistério para a nova Unidade Escolar, realizado pela Comissão de Remoção e Secretaria Municipal de Educação.

Fase II

a) Após a conclusão da Fase I, a "Comissão de Remoção" deverá organizar e publicar a lista dos docentes em ordem alfabética de cada Unidade Escolar.

Art. 12. Encerrado o Processo de Remoção, será iniciado o Processo de Atribuição de Aulas.

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 13. Poderá inscrever-se apenas o docente que desejar remover-se para Unidade Escolar diversa daquela em que atua.

§ 1º. O processo aplica-se somente aos profissionais em efetivo exercício no magistério municipal.

§ 2º. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvida a Comissão de Atribuição.

Art. 14. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

gov.br Documento assinado digitalmente
KELLY REGINA DOS SANTOS SOARES JULIO
Data: 16/11/2026 09:36:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Kelly Regina dos Santos Soares Júlio
Secretária Municipal de Educação

DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE PIRASSUNUNGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA - SP

ANEXO I

CRONOGRAMA

DATA	HORÁRIO	LOCAL	EVENTO
16/11	10:00h	Secretaria Municipal de Educação	Divulgação do Edital
16/11 e 24/11	8h às 11h30 14h30 às 16h30	Secretaria Municipal de Educação	Protocolo de inscrição para o pedido de Remoção entre as Unidades Escolares e entrega dos certificados e diplomas
26/11	17:00h	Secretaria Municipal de Educação	Divulgação da classificação para a Remoção
30/11	17:00h	Secretaria Municipal de Educação	Homologação da Remoção

DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE PIRASSUNUNGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA - SP

ANEXO II

CRECHE ESCOLA ELIANA APARECIDA PEIXE GREGORACCI

RELAÇÃO NOMINAL DOS PROFESSORES EFETIVOS

Nome
Claudia Helena Coelho dos Santos
Giovana Rossati Penati
Josemari Ap. Rodrigues de Souza
Lais Caroline Fulgolari
Maria Geandra de S. L. Perin
Maura Regina Sertório Correa
Nádia Cristina Prado dos Santos
Paola Ap. Ferreira Messiano
Patricia Garcia Pozito Calegari

DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE PIRASSUNUNGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA - SP

CLASSES DISPONÍVEIS PARA REMOÇÃO

Unidade escolar	Quantidade
Creche Escola Eliana Aparecida Peixe Gregoracci	1 classe

DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE PIRASSUNUNGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA - SP

EMEB JOSÉ BENEDITO SODELLI

RELAÇÃO NOMINAL DAS PROFESSORES EFETIVAS

Nome
Ana Priscila Piassi
Camila Marconi Brandão
Cristiane Aparecida Moura
Graele de Fátima André Perobon
Guilhermina Beatriz Vasques Novais
Juliana Aparecida de Oliveira
Raquel Cristiane André Marques
Rafaela Moraes Braga Sanches
Veridiana Aparecida Pistarini Zangerolamo

DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE PIRASSUNUNGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA - SP

CLASSES DISPONÍVEIS PARA REMOÇÃO

Unidade escolar	Quantidade
EMEB JOSÉ BENEDITO SODELLI	0 classe

DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE PIRASSUNUNGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA - SP

EMEF PROFª ZEZÉ SALLES

RELAÇÃO NOMINAL DAS PROFESSORES EFETIVOS

Nome
Ana Rosa Barbosa da Silva
Andressa Tavares Correa Mascia
Aparecida de Fátima Romeiro
Ariane Peralta
Cleusa Ap. M. Andrade
Edilaine Ap. Peres Lucas
Elaine Regina Machado
Elen Cunha Ribeiro Cassola
Elena Maria Ramella
Eliana Ap. Peixe Gregoracci
Fabiana de Oliveira Maciel Rocha
Fernanda H. dos R. Barreta

DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE PIRASSUNUNGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA - SP

Isabel Vivaldini Romeiro
Katia Pereira Lopes Vivaldini
Lidiane Cavalcante Costa Araújo
Lilia Maria Franceschini Schalch
Maria Carolina T. Correa Noviscki
Rhauany Edson Vasconcelos Motta
Rogério Augusto Geneolle
Selma Luzia Pezzan Barbosa
Simone Marchizeli Canello

CLASSES DISPONÍVEIS PARA REMOÇÃO

Unidade escolar	Quantidade
EMEF PROFª ZEZÉ SALLES	**0 classe**

DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE PIRASSUNUNGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA - SP

ANEXO III

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE REMOÇÃO

Eu,_____, Portador(a) do RG nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, nº____, bairro _____, na cidade de _____, detentor(a) do emprego público de:

( ) PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – INFANTIL
( ) PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – FUNDAMENTAL I

DECLARO, para os devidos fins e sob os termos da Lei, solicitar REMOÇÃO, com base na classificação a ser publicada para a Unidade Escolar:

( ) EMEB JOSÉ BENEDITO SODELLI
( ) CRECHE ESCOLA DONA ELIANA APARECIDA PEIXE GREGORACCI
( ) EMEF PROFESSORA ZEZÉ SALLES

Por ser verdade, firmo a presente nos termos da Lei.

Analândia/SP, ____ de _____ de 2026.

(assinatura) _____
(**Nome legível)** _____
(RG) _____